



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP
Fone: (17) 32621922 (17) 3262-5200 – e-mail: educacao@novagranada.sp.gov.br



RESOLUÇÃO DME Nº 03/ 2015, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

REGULAMENTA A INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2016.

ROSELI ESTEVES SERRANO, Diretora do Departamento de Educação, Esporte, Lazer e Cultura de Nova Granada, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do Art. 60, da Lei Complementar Municipal nº 028/1999 e suas alterações,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Departamento de Educação, Esporte, Lazer e Cultura de Nova Granada (DEELC) fará realizar Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2016, que será regido pelas instruções contidas na Lei Complementar nº 028/1999 e suas alterações, e nesta Resolução Normativa, para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Compete ao Diretor de Escola, na FASE I – UNIDADE ESCOLAR, executar o processo de atribuição das aulas de sua respectiva Unidade Escolar, com o auxílio de um ou mais membros da “Comissão de Remoção e Atribuição 2016” instituída pela Resolução DME nº 02/2015, se necessário.

Art. 3º Compete à “Comissão de Remoção e Atribuição 2016” orientar e supervisionar os processos de remoção de sede de exercício e atribuição de classes e/ou aulas em todas as suas fases e sessões durante o ano letivo de 2016.

§ 1º Para efeito desta Resolução, entender-se-á como:

I – Classes e/ou aulas livres, aquelas decorrentes da ampliação de Unidade Escolar, inauguração de nova unidade, ou ainda, as que surgirem do desmembramento de classe ou turma por necessidade de atendimento da demanda ou vacância de cargo/emprego de docente, e que não corresponda à composição de jornada de docente integrante do Quadro do Magistério, como ocupante de emprego permanente ou titular de cargo efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP
Fone: (17) 32621922 (17) 3262-5200 – e-mail: educacao@novagranada.sp.gov.br



II – Classes e/ou aulas remanescentes, aquelas que após a atribuição inicial, contemplando apenas os docentes com sede de exercício na Unidade Escolar, não tiverem sido atribuídas por insuficiência do número de docentes.

III – Professores excedentes ou adidos, aqueles que após a atribuição inicial, não tiverem constituído sua jornada na Unidade Escolar sede de exercício por insuficiência do número de classes e/ou aulas.

IV – Desmembramento e/ou supressão de classes e/ou aulas, ato administrativo próprio do órgão gestor da Rede Municipal de Ensino, responsável por adequar a demanda manifesta ao número de classes, podendo ou não resultar em *déficit* do número de docentes, e, em decorrência, em classes e/ou aulas livres.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º O Diretor de Escola deverá convocar os docentes ocupantes de empregos permanentes e titulares de cargo em exercício e os afastados, com sede de trabalho na respectiva Unidade Escolar, a fim de procederem às suas inscrições para o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, em seus respectivos campos de atuação.

§ 1º Entenda-se por docentes ocupantes de emprego permanente ou titulares de cargo todos os docentes integrantes do quadro efetivo.

§ 2º Os docentes que estiverem afastados a qualquer título deverão efetuar sua inscrição, na Unidade Escolar correspondente à sua sede de exercício.

Art. 5º No ato da inscrição, o candidato deverá comprovar as informações que serão registradas no Anexo I e II desta Resolução (Ficha de Inscrição e Pontuação).

Art. 6º Os docentes inscritos nos termos do artigo anterior, e aqueles que tiverem sede de exercício fixada na unidade após regular processo de Remoção de Sede de Exercício, serão classificados em ordem decrescente de pontos em lista única na Unidade Escolar, que será afixada no mural da escola.

Parágrafo único. Cada Unidade Escolar enviará ao Departamento Municipal de Educação cópia da classificação de seus docentes, até a data de **21/12/2015** com as respectivas quantidades de pontos e a relação de classes e/ou aulas a serem atribuídas na unidade, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP
Fone: (17) 32621922 (17) 3262-5200 – e-mail: educacao@novagranada.sp.gov.br



fins de acompanhamento do processo na Fase I e sua sequência na Fase II do processo de atribuição.

Art. 7º Caso haja professores excedentes ou adidos, competirá ao Departamento Municipal de Educação elaborar lista única, com abrangência geral de todos os docentes inscritos na Rede Pública Municipal de Ensino não atendidos na FASE I – UNIDADE ESCOLAR de atribuição, considerado o campo de atuação docente, em ordem decrescente dos pontos totalizados na classificação na Unidade Escolar.

Art. 8º Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados, com observância do campo de atuação, atendida a seguinte ordem, prevista no art. 61 da Lei 028/1999 e suas respectivas alterações:

I – Quanto à situação funcional:

- a) Ocupante de emprego permanente, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal na função de Professor;
- b) Sendo necessário ao preenchimento de todas as vagas, candidato do concurso público vigente, observada a ordem classificatória do respectivo certame, para classes e/ou aulas livres em caráter de efetivação e para classes e/ou aulas em caráter de substituição, cujo número reduzido de não comporte a contratação em efetivo e/ou projetos do DME.

II – Quanto à habilitação:

- a) no segmento da Educação Básica ou na disciplina específica do seu cargo/emprego;
- b) no segmento da Educação Básica ou nas disciplinas não específicas, mas atendidas pela mesma licenciatura;
- c) nos segmentos da Educação Básica ou nas disciplinas de outra (s) licenciatura(s), quando esgotada a possibilidade de atendimento pelos especificamente habilitados.

III – Quanto ao tempo de serviço:

- a) Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Nova Granada e Estadual, na sua respectiva área de atuação, data base até 31/07/2015: cada dia de efetivo exercício será multiplicado por 0,002 (dois milésimos) de ponto;
- b) Tempo de Serviço Municipal na unidade escolar – 0,002 (dois milésimos) de ponto por dia de efetivo trabalho, contados até 31/07/2015;

IV – quanto aos títulos, diplomas e certificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP
Fone: (17) 32621922 (17) 3262-5200 – e-mail: educacao@novagranada.sp.gov.br



- a) Diploma de Curso Superior com Licenciatura Curta na área da Educação - 1,5 (um ponto e meio) por curso;
- b) Diploma de Curso Superior com Licenciatura Plena na área da Educação - 3 (três) pontos por curso;
- c) Diploma de Doutorado, Mestrado e/ou Certificado de Pós- Graduação (*Lato Sensu* – Especialização) - 3 (três) pontos por diploma e/ou certificado, até o máximo de 9 (nove) pontos;
- d) Curso de Capacitação promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE, ou CMEC com mínimo de 180 (cento e oitenta) horas de duração - 2 (dois) pontos.
- e) Certificado de aprovação em concurso público municipal de Nova Granada ou Estadual do Magistério, específico dos componentes curriculares correspondentes as aulas ou classes atribuídas – 10 (dez) pontos, independentemente do número de certificados.
- f) Cursos de capacitação promovido ou reconhecido pelo MEC, SEEC ou CMEC com mínimo de 30 (trinta) horas de duração – 0,25 (vinte e cinco centésimos) por curso, até o máximo de 3 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 3 (três) anos.

§ 1º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, na modalidade presencial ou a distância, para serem reconhecidos deverão atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

§ 2º Será computado no cargo, o tempo de serviço correspondente ao período em que o docente esteve afastado:

I – Junto à Prefeitura, em função correlata e/ou inerente ao Magistério, na área da Educação;

II – Para desempenho das funções de: Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Professor Coordenador, Coordenador de Creche, Professor de Sala de Apoio, Professor Adido, Professor com Projetos vinculados ao Departamento Municipal de Educação e demais professores afastados para cumprimento de funções correlatas ao Magistério junto ao Departamento Municipal de Educação.

Art. 10 Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado observando-se a seguinte ordem de preferência ao docente:

I – com maior idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP
Fone: (17) 32621922 (17) 3262-5200 – e-mail: educacao@novagranada.sp.gov.br



II – com maior tempo de experiência profissional no magistério público oficial municipal;

III – com maior titulação.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS NAS FASES I E II

Art. 11 A atribuição de classes e/ou aulas observará a lista classificatória, por campo de atuação docente, a jornada do emprego, e acontecerá em 2 (duas) fases a saber:

- a) FASE I - UNIDADE ESCOLAR; e
- b) FASE II – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (DME).

§ 1º A FASE I, considerada a atribuição inicial, acontecerá na Unidade Escolar, competindo ao Diretor da Escola atribuir aos docentes inscritos e classificados na casa, as classes e/ou aulas disponíveis.

§ 2º Os professores de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) deverão comparecer em local designado pelo Departamento Municipal de Educação, conforme cronograma anexo, para atribuição, segundo a ordem classificatória, e de acordo com os Núcleos abaixo identificados:

I – Núcleo I (EMEI José Aidar) como unidade sede, abrangerá as classes e/ou aulas das unidades: EMEI Parque das Américas e Distritos de Mangaratu, Ingás e Onda Branca.

II – Núcleo II (EMEI César Monteiro “Tio Cesar”) como sede, abrangerá as classes e/ou aulas das unidades: EMEI “Neli Calil” e Centro Comunitário Área I.

§ 3º A atribuição aos docentes será feita pelo Diretor de Escola conjuntamente a “Comissão de Remoção e Atribuição 2016”.

§ 4º A FASE II acontecerá em local definido no Cronograma (Anexo III), cabendo ao DME atribuir as classes e/ou aulas remanescentes da atribuição na FASE I, aos professores excedentes, que não constituírem sua jornada na Unidade Escolar sede de exercício.

§ 5º Qualquer outra seção de atribuição de classes e/ou aulas realizada durante o ano de 2016 deverá ser convocada previamente pelo Departamento Municipal de Educação e/ou “Comissão de Remoção e Atribuição 2016”, que dela se incumbirá, observadas as mesmas regras de preferência já mencionadas e as disposições próprias do Capítulo IV, todos desta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada - SP
Fone: (17) 32621922 (17) 3262-5200 - e-mail: educacao@novagranada.sp.gov.br



Art. 12 O Professor de Educação Básica II (PEB II) constituirá sua jornada com aulas da disciplina específica ou não específica, conforme o caso, em sua unidade sede, e posteriormente em outra unidade, caso seja necessário, atuando tanto nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), quanto em classes da Educação Infantil.

CAPÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DURANTE

O ANO LETIVO

Art. 13 A atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição durante o ano letivo, far-se-á no campo de atuação indicado pelos inscritos, atendida a seguinte ordem:

I - quando a substituição for por período igual ou inferior a 15 dias, a critério do Diretor da unidade escolar, de acordo com o cadastramento de professores eventuais, em lista vigente no DME;

II - quando a substituição for por período superior a 15 dias, por docente contratado por prazo determinado ou que esteja aguardando contratação temporária, observada a ordem classificatória do concurso público vigente.

Parágrafo único. Durante o ano letivo de 2015, as sessões de atribuição ocorrerão às terças-feiras, às 8 horas, na sede do Departamento Municipal de Educação (DME) e, incidindo este dia em feriado, no próximo dia útil seguinte, no mesmo horário e local, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento da existência de vagas, junto ao Departamento Municipal de Educação e jornal local.

Art. 14 Não poderá concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, o docente que estiver afastado a qualquer título.

Art. 15 O docente de um determinado campo de atuação poderá concorrer às atribuições relativas a outro, desde que esteja devidamente inscrito para tal e não prejudique o direito de professor cujo cargo/emprego e habilitação sejam específicos para exercício nesse campo de atuação.

§ 1º No caso do *caput*, sempre será observada a habilitação docente, na ordem prevista no Art. 9º desta Resolução.

§ 2º Os docentes candidatos à atribuição de aulas deverão obrigatoriamente esgotar as classes e/ou aulas de seu campo de atuação antes de concorrerem em outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada - SP
Fone: (17) 32621922 (17) 3262-5200 - e-mail: educacao@novagranada.sp.gov.br



Art. 16 Ficará impedido de concorrer a nova atribuição de classes e/ou aulas e perderá as que lhe tiverem sido atribuídas em caráter de substituição, o docente que não comparecer ou não se reportar à Direção da Unidade Escolar no primeiro dia útil após a atribuição.

Art. 17 Uma vez atribuídas as classes e/ou aulas, é vedado ao docente contratado por prazo determinado, abdicar de parte de sua jornada ou carga horária, ainda que atribuídas em caráter de substituição, em qualquer momento do ano letivo.

Art. 18 É vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos, funções públicas, exceto, a de dois de professor, a de um cargo de professor com outro técnico ou científico, quando houver compatibilidade de horários, e observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

§ 2º A compatibilidade de horário, abrange as horas de trabalho pedagógico.

§ 3º O docente que possua outro cargo/ emprego / função, nos casos acima evidenciados, deverá fornecer no ato da inscrição/ atribuição o horário de início e término da jornada de trabalho, inclusive de hora de trabalho pedagógico realizado junto ao outro Município e/ou Estado, para análise da Comissão de Atribuição e Departamento Municipal de Educação, podendo exercer o acúmulo somente após da comunicação ato decisório favorável, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º Constatada a incompatibilidade de horários pela Comissão de Atribuição e/ou Departamento Municipal de Educação, o candidato perderá sua vez no processo de atribuição, podendo participar novamente das sessões, quando a lista classificatória for esgotada e retornar ao seu número de classificação novamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O Departamento Municipal da Educação fixará calendário conforme anexo, para as diversas fases e sessões da atribuição de classes e/ou aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada - SP
Fone: (17) 32621922 (17) 3262-5200 - e-mail: educacao@novagranada.sp.gov.br



Parágrafo único. Serão lavradas atas circunstanciadas das sessões de atribuição, com assinatura de todos os que dela participaram, contendo, obrigatoriamente os seguintes itens:

I - Se classes e/ou aulas livres: a perfeita identificação da classe ou das aulas, com a Unidade Escolar, o período e a turma a que se referem, a etapa, segmento e/ou modalidade da Educação Básica a que pertencem, bem como o número de aulas ou horas-aula;

II - Se em caráter de substituição: a perfeita identificação da classe ou das aulas, com a unidade Escolar, o período e a turma a que se referem, a etapa, segmento e/ou modalidade da Educação Básica a que pertencem, o número de aulas ou horas-aula e o nome do substituído ou motivo da atribuição em caráter de substituição.

Art. 20 Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação da classificação geral ou a ocorrência da atribuição.

Parágrafo único O prazo para decisão dos recursos de que trata o caput deste artigo será de 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 21 Os casos não contemplados no presente Resolução serão resolvidos pela Diretora Municipal da Educação, ouvida a "Comissão de Remoção e Atribuição 2016".

Art. 22 Esta Resolução entrará em vigor nesta data e afixada no lugar de costume, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada/SP, 08 de dezembro de 2015.


ROSELI ESTEVES-SERRANO
Diretora do Departamento de Educação,
Esporte, Lazer e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada - SP
Fone: (17) 32621922 (17) 3262-5200 - e-mail: educacao@novagranada.sp.gov.br



ANEXO I DA RESOLUÇÃO DME Nº 03, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS DOS PROFESSORES DO
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2016**

Interessado, _____,

estado civil _____ portador do RG nº _____,

CPF sob o nº _____, natural de _____, nascido na data de

____/____/____ residente e domiciliado na _____,

nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____

com jornada de trabalho semanal de _____ horas, Nº de filhos _____.

REQUEIRO minha inscrição para atribuição das classes/aulas dos professores do quadro do Magistério Público Municipal.

Nova Granada, ____/____/____.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP
Fone: (17) 32621922 (17) 3262-5200 – e-mail: educacao@novagranada.sp.gov.br



ANEXO II DA RESOLUÇÃO DME Nº 03, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Ficha de Pontuação para atribuição de Classes e/ou Aulas 2016

- INFORMAÇÕES:

- 1) Unidade Escolar: _____
- 2) Nome _____ RG: _____
- 3) Data nasc.: ____/____/____ Cargo _____ Jornada de Trab. Semanal _____ horas
- 5) Campo de atuação _____ ou Disciplina _____
- 6) Outras Habilitações: _____
- 7) O Servidor em epígrafe, conta com a seguinte pontuação:

QUANTO AO TEMPO DE SERVIÇO						
Tempo de Serviço		TEMPO ANTERIOR		DIAS 2015	PONTOS 2015	Total de Pontos
		DIAS	PONTOS			
I	Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Nova Granada, e Estadual, na sua respectiva área de atuação, data base até 31/07/2015: cada dia de efetivo exercício será multiplicado por 0,002 (dois milésimos) de ponto por dia.					
II	Tempo de serviço Municipal na Unidade Escolar de Nova Granada até 31/07/2015: cada dia de efetivo exercício será multiplicado por 0,002 (dois milésimos) de ponto por dia.					
QUANTO AOS TÍTULOS, DIPLOMAS OU CERTIFICADOS				Pontos		
III	Diploma de Curso Superior com Licenciatura Curta na área da Educação: 1,5 (um ponto e meio) por curso.					
IV	Diploma de Curso Superior com Licenciatura Plena na área da Educação: 3,0 (três) pontos por curso.					
V	Diploma de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado na área da Educação: 3,0 pontos por especialização, independentemente do número de certificado, no máximo 9,0 pontos.					
VI	Certificado de aprovação em concurso público municipal de Nova Granada ou Estadual do Magistério, específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas – 10 (dez) pontos, independentemente do número de certificados.					
VII	Cursos de capacitação promovido ou reconhecido pelo MEC, SEEC ou CMEC com mínimo de 30 (trinta) horas de duração – 0,25 (vinte e cinco centésimos) por curso, até o máximo de 3 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 3 (três) anos.					
VIII	Curso de Capacitação promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou CMEC com no mínimo de 180 horas de duração – 2,000 pontos.					
TOTAL GERAL DE PONTOS						

Para efeitos de desempate, serão preferidos, sucessivamente, o candidato:

- I – com maior idade;
- II – com maior tempo de experiência profissional no magistério público oficial municipal;
- III – com maior titulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada - SP
Fone: (17) 32621922 (17) 3262-5200 - e-mail: educacao@novagranada.sp.gov.br



Preenchido em ____/____/____

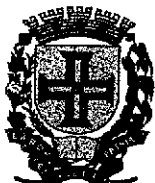
Assinatura do Diretor da Escola

DECLARAÇÃO

Declaro que estou de acordo com todos os dados constantes nesta Ficha de Pontuação.

Nova Granada, ____/____/____.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP
Fone: (17) 32621922 (17) 3262-5200 – e-mail: educacao@novagranada.sp.gov.br



ANEXO III DA RESOLUÇÃO DME Nº 03, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Cronograma do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas

- I- **INSCRIÇÃO:** Dias 10 a 11/12/2015, na unidade escolar, sede de exercício no momento da inscrição.
- II- **PUBLICAÇÃO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA PROVISÓRIA (ANTERIOR À REMOÇÃO) PELA UNIDADE ESCOLAR:** Dia 14/12/2015.
- III- **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA – SE FOR O CASO:** Até dia 16/12/2015.
- IV- **DECISÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE (SÓ PARA O RECORRENTE):** Dia 18/12/2015.
- V- **PUBLICAÇÃO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA FINAL (APÓS REMOÇÃO):** 21/12/2015.
- VI- **ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS:**
 - 1. **Fase I – UNIDADE ESCOLAR:** para composição de jornada de trabalho dos Professores de Educação Infantil – PEI; Professores de Educação Básica I – PEB I dos anos iniciais (1º ao 5º anos); Professores de Educação Básica II – PEB II Inglês e PEB II Educação Física; Professor de Educação Especial – PEB II Educação Especial, integrantes do quadro efetivo do Magistério Público Municipal.

Dia: 22/12/2015, às 8h00, na EMEF “Prof. Adalgisa Pereira Prado”.

- 2. **Fase II – DME:** para composição ou complementação de jornada de trabalho dos professores excedentes/adidos da Fase I, que não tiverem sido integralmente atendidos.

Dia: 22/12/2015, às 14h00, na EMEF “Prof. Adalgisa Pereira Prado”.

Nova Granada/SP, 08 de dezembro de 2015.

ROSELI ESTEVES SERRANO

**Diretora do Departamento de Educação,
Esporte, Lazer e Cultura**